



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

De 18 de Janeiro de 2017

SÚMULA: "Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de Taciba que especifica e dá outras providências".


ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2017 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo único - O percentual previsto no *caput* deste artigo não incide sobre os valores a título de remuneração, mas tão somente sobre os vencimentos dos servidores, tal qual define o art. 49, da Lei Complementar 002/2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 18 de janeiro de 2017.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças

